



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

<b>Ano: 2020</b>	<b>Mês: Abril</b>	<b>Nº XX</b>
------------------	-------------------	--------------

---

**Normativa Nº 003/2020**

Taperoá- PB, de 22 de abril de 2020.

Dispõe Sobre as Regras de funcionamento dos Serviços Públicos no Município de Taperoá, de forma extraordinária devido a Pandemia de Coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TAPEROÁ-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a oportuna legislação vigente,**

**CONSIDERANDO A GRAVIDADE DA TRANSMISSÃO DO NOVO COVID-19 COMUNICAMOS AS ALTERAÇÕES NA NORMATIVA 001/2020 PMT, NO TOCANTE AOS AGENTES DE ENDEMIAS.**

• **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde.

• **SETOR DE PROTOCOLO**

Repartição fechada para atendimento ao público, em funcionamento para atos administrativos devendo disponibilizar aos servidores meio virtual de acesso aos processos administrativos.

• **PROCURADORIA JURÍDICA**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde.

• **SETOR DE TRIBUTOS**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários dispensados da presença física, permanecendo a disposição para urgências devendo, sempre que possível e necessário dar continuidade aos trabalhos de casa.

• **SETOR DE LICITAÇÃO**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Abril**

**Nº XX**

---

• **SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES**

Continuação dos serviços para manutenção dos serviços essenciais com regras pré estabelecidas:

1. Fica restrito ao uso do transporte municipal em serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para pessoas em tratamento de doenças crônicas, sem acompanhante, exceto aos pacientes em extrema necessidade de companhia descrito pelo médico ou enfermeiro do setor.
2. Fica obrigatório o uso de máscaras durante todo o percurso, e também o uso do álcool em gel, ao embarque e ao desembarque por qualquer necessidade.
3. Fica autorizado o embarque de pessoas que fizeram agendamento na Central de Marcação de Exames e Consultas pela Secretaria de Saúde, onde seus nomes estarão com os condutores de cada veículo específico para tal viagem.
4. Fica contado tempo de 10 minutos de tolerância para o agendado comparecer ao local do embarque marcado na planilha, caso ele não chegue neste espaço de tempo, não atenda seu telefone, ou não seja localizado em seu endereço, o condutor estará autorizado a seguir viagem.
5. Ao concluir o atendimento o paciente deverá informar ao condutor de imediato, sendo que o retorno dependerá de todo o procedimento dos demais usuários, garantindo o direito individual e, sobretudo da coletividade.

• **SETOR DE CONVENIOS**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários dispensados da presença física, permanecendo a disposição para urgências devendo, sempre que possível e necessário dar continuidade aos trabalhos de casa.

• **GABINETE DO PREFEITO**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Abril**

**Nº XX**

---

• **CONSELHO TUTELAR**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários dispensados da presença física, permanecendo a disposição para urgências em telefone disponível para população 98834-2406.

• **SECRETARIA DE FINANÇAS E SECRETARIA CONTROLE INTERNO**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde. .

• **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários dispensados da presença física, permanecendo a disposição para urgências devendo, sempre que possível e necessário dar continuidade aos trabalhos de casa.

1. ESCOLAS PERMANECEM FECHADAS ASSIM COMO DETERMINA DECRETO MUNICIPAL 013/2020.

• **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde.

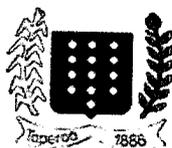
- 1- COLETA DE LIXO: PERMANECE EM FUNCIONAMENTO
- 2- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EXTERNA: DAS 7H AS 10H E DAS 14H AS 17H, ATÉ SEGUNDA ORDEM

• **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde.

1- CRAS:

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Abril**

**Nº XX**

---

**2- PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:**

Repartição aberta para casos de BLOQUEIO E CANCELAMENTO DE BENEFÍCIOS, das 8h as 11h, estando suspensas atualizações e inclusões de novos cadastros, permanecendo seus funcionários a disposição para urgências devendo, sempre que possível e necessário dar continuidade aos trabalhos de casa.

**3- CREAS:**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde.

**4- SCFV**

Suspendidas as atividades assim como preconiza o Decreto 013/2020 da Prefeitura Municipal de Taperoá.

**5- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde, devendo manter contato por meio virtual ou quaisquer outro meio de comunicação com os usuários assistidos pelo programa estando suspensas, portanto as visitas domiciliares, desde o ultimo dia 01 de abril estendendo-se até segunda ordem.

**6- PROGRAMA DO LEITE**

Atendimento assegurado, sendo tomadas as medidas de segurança para a população.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Repartição fechada para atendimento ao público, estando seus funcionários convocados a volta aos trabalhos, podendo utilizar-se do regime de escala, caso seja necessário, afim de evitar aglomerações atendendo ao que preceitua os órgãos de saúde.

**1. ESTRATEGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

1.1- Serviços de atendimento das estratégias de saúde da família passaram a funcionar das 7h as 10h;

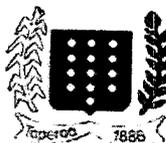


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

<b>Ano: 2020</b>	<b>Mês: Abril</b>	<b>Nº XX</b>
------------------	-------------------	--------------

- 1.2- Os serviços de atendimento odontológicos só funcionarão urgência, emergência e pré-natal odontológico que também devem ser agendados por horário marcado;
  - 1.3- Os serviços puerperais e de citológicos ficarão suspensos por pelo menos 30 dias;
  - 1.4- Os psfs irão fazer o levantamento das pessoas que precisam de medicações controladas e encaminhar as receitas dos grupos de risco para entrega na recepção, ou até mesmo a domicílio dependendo do caso;
  - 1.5- Em casos de gripe o usuário deverá comunicar com antecedência a recepção, para orientar para a lavagem das mãos e colocação de mascara na hora do atendimento;
  - 1.6- Pessoas com sintomas de gripe/resfriado só serão atendidos se a gripe vier acompanhada de febre, náuseas, diarreias ou vômitos;
2. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
- 2.1- O laboratório de análises clínicas restringirá o atendimento apenas a gestantes;
3. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
- 3.1- As oficinas do centro de atenção psicossocial ficam suspensas por pelo menos 30 dias;
  - 3.2- O serviço de atendimento ambulatorial de psiquiatria ficará provisoriamente funcionando por horário marcado;
4. FARMÁCIA BÁSICA
- 4.1- Farmácia básica só atenderá 2 pessoas por vez;
  - 4.2- Medicações para pessoas gripadas, idosas, hipertensos, asmáticos e portadores de doenças crônicas só serão entregues a responsáveis, devendo o usuário permanecer em casa, na ausência de responsáveis comunicar previamente ao acs que ele fará a entrega da medicação;
5. CENTRAL DE MARCAÇÃO
- 5.1- Estão restritos a urgência e emergência, todo e qualquer atendimento ambulatorial, exames ou cirurgias eletivas estão temporariamente suspensos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2020**

**Mês: Abril**

**Nº XX**

---

6. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:  
Visitas mantidas, devendo permanecer fora da residência a uma distancia de 2m da população, monitorando e notificando os as pessoas advindas de área de risco.
- 6.1 Toda notificação será entregue a superintendência da vigilância epidemiológica para criação do monitoramento de risco do município de Taperoá.
7. AGENTES DE ENDEMIAS:  
Visitas mantidas, devendo permanecer fora da residência a uma distancia de 2m da população, monitorando e notificando os as pessoas advindas de área de risco.
- 7.2 Toda notificação será entregue a superintendência da vigilância epidemiológica para criação do monitoramento de risco do município de Taperoá.
8. AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
Trabalho continuado juntamente com o corpo de bombeiros civil para fiscalizar todos os postos comerciais, com objetivo de se fazer cumprir o decreto 013/2020 do poder executivo municipal.
9. POLICLINICA MUNICIPAL  
Serviços paralisados por tempo indeterminado
10. SAMU  
Serviço continua normalmente em regime de plantão 24 horas.

**Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras dentro das repartições públicas, e recomendada as medidas de higiene adotadas para o combate ao covid-19, como lavagem constante das mãos, uso de álcool gel, e demais medidas necessárias a prevenção ao coronavírus.**

  
**Francisco Antônio da Silva Filho**  
Prefeito